



Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
10/09/2020 – 9h**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (10.09.2020), às oito horas e cinquenta e cinco minutos (08h55min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 218ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação da Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1064, em 03/09/2020. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, por unanimidade, as **Atas da 217ª Sessão Ordinária e 236ª e 237ª Sessões Extraordinárias** deste Conselho Superior. Após, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de **3ª Entrância**, de que tratam os **Editais CSMP nº 438 a 449 de 2020**, na ordem a seguir: **1) Edital nº 438/2020** - Autos Sei nº 19.30.9000.0000355/2020-86 – Cargo: 5º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: **Antiguidade**. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA LUCIANO CÉSAR CASAROTI E ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA BARTIRA SILVA QUINTEIRO*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarada removida ao cargo, a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro. **2) Edital nº 439/2020** - Autos Sei nº 19.30.9000.0000356/2020-59 - Cargo: 30º Promotor de Justiça da Capital. Critério:

Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 30º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO MERECEMENTO. CANDIDATA POSICIONADA NO SEGUNDO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE AO CARGO*”. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Márcia Mirele Stefanello Valente, Luiz Francisco de Oliveira e André Ricardo Fonseca Carvalho, que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou a primeira, Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, declarada removida ao cargo. **3) Edital nº 440/2020** - Autos Sei nº 19.30.9000.0000357/2020-32 – Cargo: 2º Promotor de Justiça da Capital. Critério: **Antiguidade.** Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMAS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. CANDIDATO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO DR. ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR MAIS ANTIGO DENTRE OS CONCORRENTES*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior. **4) Edital nº 441/2020** - Autos Sei nº 19.30.9000.0000358/2020-05 - Cargo: 26º Promotor de Justiça da Capital. Critério: **Merecimento.** Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 26.º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO: MERECEMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. SEGUNDO QUINTO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER PARA O CARGO*”. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Konrad César Resende Wimmer, Luiz Francisco de Oliveira e André Ricardo Fonseca Carvalho, que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Konrad César Resende Wimmer, declarado removido ao cargo. **5) Edital nº 442/2020** - Autos Sei nº 19.30.9000.0000359/2020-75 – Cargo: 3º Promotor de Justiça da Capital. Critério:

Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “REMOÇÃO AO CARGO DE 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR E BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DIEGO NARDO”. Voto acolhido, por unanimidade, pelo que restou declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Diego Nardo. **6) Edital nº 443/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000360/2020-48 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: **Merecimento.** Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 3.º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO, SEGUNDO, E TERCEIRO QUINTOS DA LISTA DE ANTIGUIDADE. QUARTO QUINTO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA REMOÇÃO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS PARA O CARGO”. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Breno de Oliveira Simonassi e Daniel José de Oliveira Almeida, que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, declarado removido ao cargo. **7) Edital nº 444/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000361/2020-21 – Cargo: 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: **Antiguidade.** Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “REMOÇÃO AO CARGO DE 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ADRIANO ZIZZA ROMERO, BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI E FERNANDO ANTONIO SENA SOARES. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA THAIS CAIRO SOUZA LOPES”. Voto acolhido, por unanimidade, pelo que restou declarada removida ao cargo, a Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. **8) Edital nº 445/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000362/2020-91 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: **Merecimento.** Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2.º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. CRITÉRIO: MERECIMENTO. NÃO HÁ CANDIDATOS À REMOÇÃO. PROMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO, SEGUNDO

QUINTOS DA LISTA DE ANTIGUIDADE DE PROMOTORES DE 2.^a ENTRÂNCIA. TERCEIRO QUINTO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA GUSTAVO SCHULT JÚNIOR PARA O CARGO". Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira e Anton Klaus Matheus Morais Tavares, que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior, declarado promovido ao cargo. **9) Edital nº 446/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000363/2020-64 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: **Antiguidade**. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** *"PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE 4.º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO BARCELLOS*". Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado promovido ao cargo, o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos. **10) Edital nº 447/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000364/2020-37 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: **Merecimento**. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** *"REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 3.º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GURUPI. CRITÉRIO: MERECEMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA EXTEMPORÂNEO DO CANDIDATO CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA. ADMISSÃO DA DESISTÊNCIA COM AS SANÇÕES DO ARTIGO 34, I, DA RESOLUÇÃO 01/2012 CSMP. PERDA DA CONSECUTIVIDADE OU ALTERNÂNCIA. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO 1.º (PRIMEIRO), 2.º (SEGUNDO), 3.º (TERCEIRO), 4.º (QUARTO) QUINTOS DA LISTA DE ANTIGUIDADE. 5.º (QUINTO) QUINTO. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS COM 02 (DOIS) ANOS NA ENTRÂNCIA. CANDIDATA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUMA GOMIDES DE SOUZA PARA O CARGO*". Analisada, em preliminar, a desistência extemporânea do Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva que, após breve discussão, foi admitida à unanimidade. No mérito, o voto da relatora foi acolhido, por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Luma Gomides de Souza e Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, que figuraram em 1º e 2º escrutínios, nesta ordem, restou a primeira, Promotora de Justiça

Luma Gomides de Souza, declarada removida ao cargo. **11) Edital nº 448/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000365/2020-10 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: **Antiguidade**. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LUCIANO CÉSAR CASAROTI. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA*”. Voto acolhido, por unanimidade, pelo que restou declarado promovido ao cargo, o Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota. **12) Edital nº 449/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000387/2020-95 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Luciano César Casaroti e Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Indicação de Laryssa Santos Machado Filgueira Paes em primeiro escrutínio, Anton Klaus Matheus Moraes Tavares em segundo escrutínio e Célem Guimarães Guerra Júnior em terceiro escrutínio*”. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos *Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, Anton Klaus Matheus Moraes Tavares e Célem Guimarães Guerra Júnior*, que figuram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou a primeira, Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, declarada promovida ao cargo. Ato contínuo, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção** às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância**, de que tratam os **Editais CSMP nº 301 a 307 de 2020**, a seguir discriminados: **1) Edital nº 301/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000366/2020-80 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: **Merecimento** (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **2) Edital nº 302/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000367/2020-53 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: **Antiguidade**. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATIVIDADE - CRITÉRIO ANTIGUIDADE – INSCRIÇÃO ÚNICA – REMOÇÃO*”. No transcorrer da sessão de julgamento, o candidato Célem Guimarães Guerra Júnior tomou conhecimento que havia sido removido e fez chegar ao relator a informação de que havia

desistido no prazo legal. Em diligência junto à secretaria se constatou a veracidade da alegação, razão pela qual o relator trouxe novamente o edital à apreciação reconhecendo a desistência tempestiva e, diante da inexistência de candidatos inscritos, o declarou deserto. Voto acolhido por unanimidade. Desta forma, admitida a desistência, o edital foi declarado prejudicado, face a deserção. **3) Edital nº 303/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000368/2020-26 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: **Merecimento** (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **4) Edital nº 304/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000369/2020-96 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: **Antiguidade**. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLMEIA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. HOUVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. CONCURSO PREJUDICADO*”. Tendo em vista a desistência do único candidato, Promotor de Justiça Célem Guimarães, admitida por ocasião do julgamento do Edital CSMP nº 302/2020, nesta sessão, o voto foi acolhido por unanimidade, pelo que o certame restou declarado prejudicado. **5) Edital nº 305/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000370/2020-69 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: **Merecimento** (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **6) Edital nº 306/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000371/2020-42 – Cargo: Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: **Antiguidade** (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **7) Edital nº 307/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000372/2020-15 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: **Merecimento** (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, em função da deserção, à unanimidade. Por fim, por ocasião do **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção** às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância**, de que tratam os **Editais CSMP nº 237 a 243 de 2020**, fora declarada, em bloco, a prejudicialidade dos certames, em função da deserção. Oportunamente a Presidente informou aos membros que obtiveram êxito na movimentação na carreira nesta sessão, de que o prazo para exercício, constante da normativa vigente, terá início nesta data, bem como que aqueles que estiverem designados para o eleitoral, permanecerão nas

comarcas aonde estão por portaria em atendimento à Resolução nº 30/2008, do CNMP. Informou ainda que o trânsito, quando cabível, será deferido quando do retorno ao trabalho presencial, como já acertado anteriormente pelo colegiado, assim como aqueles já autorizados a residir na Capital e que para ela foram removidos, não fazem jus ao trânsito por questões óbvias. Após, o colegiado **autorizou**, por unanimidade, a **publicação dos editais de concursos de remoção/promoção**, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 14ª Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiquidade; 2) 4ª Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento; 3) 1ª Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiquidade; 4) 20ª Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 5) 6ª Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiquidade; 6) 3ª Promotor de Justiça de Guaraí, pelo critério de Merecimento; 7) 2ª Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade; e 8) 2ª Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Merecimento; de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiquidade; 2) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiquidade; 4) 1ª Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiquidade; 6) Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiquidade; 8) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; 9) 2ª Promotor de Justiça de Miranorte, pelo critério de Antiquidade; 10) 2ª Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; e 11) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade; e de **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Antiquidade; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiquidade; 5) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 6) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiquidade; e 7) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento. Ato contínuo, foram analisados os **Autos Sei nº 19.30.9000.0000403/2020-51**, que trata de requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional - E-doc



Conselho Superior do Ministério Público

07010344920202019, formulado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto, sob relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Com a palavra a relatora procedeu a leitura do voto, assim ementado: “DESEMPENHO INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATUAÇÃO, METAS INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS. ANOTAÇÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO. CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA - NAESF. CONTRIBUIÇÃO JUSTIFICADORA DA PONTUAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, de modo que resta autorizada a anotação de 02 (dois) pontos no assento funcional do pleiteante. Em seguida, foram apreciados os **Autos Sei nº 19.30.1072.0000499/2020-76**, por meio do qual a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça suscita dúvidas quanto a possibilidade de flexibilização da aplicabilidade do artigo 6º da Resolução CNMP nº 30/2008 aos Membros com atuação na área eleitoral e autorização para residir fora da comarca de titularidade. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes procedeu a leitura das principais manifestações contidas nos autos, após o que restou deliberado, por maioria dos votantes, pela flexibilização da aplicabilidade da norma, excepcionalmente, em razão da pandemia da Covid-19, aos membros com atuação na área eleitoral e autorizados a residir fora da comarca de titularidade, registrada a divergência do Conselheiro João Rodrigues, que se manifestou contrário à flexibilização. Após, tiveram ciência, em bloco, dos documentos eletrônicos contidos nos **itens 7 e 8** da pauta, subscritos pela Procuradoria-Geral de Justiça, a seguir elencados: **7)** Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 011/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato E-ext nº 2020.0004756 (E-doc nº 07010352199202031); e **8)** Despacho exarado no bojo do Procedimento Preparatório nº 021/2019 – E-ext nº 2019.0001894 (E-doc nº 07010351126202021). Ato contínuo, foram conhecidos, em bloco, os E-doc’s nº 07010349744202011 e 07010346212202012, por meio dos quais os Promotores de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva e Célem Guimarães Guerra Júnior, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, **encaminharam justificativas**

acerca da regularidade e/ou documentação comprobatória de conclusão da participação no curso. Continuamente, o colegiado tomou conhecimento dos **itens 11 a 14** da pauta, que trata de portarias de designação de membros, subscritas pela Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: **11)** Portaria PGJ nº 638/2020, que designou o Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, Edson Azambuja, atuar no acompanhamento e/ou apuração de ações de improbidade administrativa (E-doc nº 07010351854202033); **12)** Portaria PGJ nº 650/2020, que designou o Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, Edson Azambuja, atuar no acompanhamento e/ou apuração de ações de improbidade administrativa (E-doc nº 07010352762202071); **13)** Portaria PGJ nº 643/2020, que designou a Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 09/08/2020 a 09/02/2021 (E-doc nº 07010352509202017); e **14)** Portaria PGJ nº 644/2020, por meio da qual designou a Promotora de Justiça Maria Cristina da Costa Vilela para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores de Justiça designados para as referidas turmas recursais, no período de 09/08/2020 a 09/02/2021 (E-doc nº 07010352514202021). Na sequência, fora **aprovado**, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “*V Encontro Estadual do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos*”, previsto para os dias 16 e 17/09/2020, na modalidade *Online* - pela Plataforma Cisco Webex, endereçado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF (E-doc nº 07010355865202092). Dando continuidade, foram **referendadas** por unanimidade, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012, as Portarias PGJ nº 113/2018, 685 e 1050/2019, por meio das quais o Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva foi designado, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para compor o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e o Grupo de Trabalho da Saúde (E-doc nº 07010355209202091). Prosseguindo o Conselheiro Marco Antonio, na condição de

Corregedor-Geral, apresentou, para conhecimento, os itens 17 a 29 da pauta, que tratam de **relatórios de inspeções** realizadas nos seguintes órgãos de execução: 1ª a 7ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional (E-doc's nº 07010353664202051, 07010353662202061, 07010353658202011 e 07010353659202048, 07010353656202012, 07010353654202015, 07010353652202026, 07010353649202011); Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (E-doc nº 07010353646202079); Promotoria de Justiça de Novo Acordo (E-doc nº 07010353666202041); 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Araguatins (E-doc's nº 07010353670202016 e 07010353668202039); Promotoria de Justiça de Itaguatins (E-doc nº 07010353681202098); 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Augustinópolis (E-doc's nº 07010353678202074 e 07010353676202085); e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (E-doc nº 07010353674202096). Na oportunidade, ressaltou que a inspeção, na forma virtual como vem sendo realizada, é de fácil desenvolvimento, porém desconhece e por isso não pode assegurar a eficácia, uma vez que não estão presentes para ouvir a comunidade. Ponderou ser mais assertiva a presença nas Comarcas, em que ouvem as sugestões e reclamações da população acerca do trabalho dos Promotores de Justiça, contudo que a Corregedoria-Geral tem se esforçado no intuito de minimizar essas dificuldades disponibilizando, por meio de expedientes oficiais, os canais de comunicação eletrônicos do Órgão correicional e do Ministério Público como um todo, oportunizando assim maior interação com as entidades e sociedade. Por fim registrou que, no geral, os trabalhos ministeriais que dependem de diligências externas estão represados, porém que as atividades foram quantitativamente mantidas, adequadas e adaptadas à situação atual. Relatórios dados por conhecidos por todos. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os **itens 30 a 39** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos**, iniciados pelos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, na ordem descrita a seguir: **1) E-ext nº 2018.0009406** –



Conselho Superior do Ministério Público

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO DE MENOR SOLUÇÃO DA DEMANDA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **2) E-ext nº 2018.0009845** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade na ordem de realização de cirurgias no HGP. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ENCAMINHAMENTO PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA FUNCIONAL PELA SESAU. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) E-ext nº 2019.0002299** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DO ACÓRDÃO TCE/TO Nº 156/2019, proferido nos autos nº 8264/2012 de Tomada de Contas Especial instaurada pela Controladoria Geral do Estado, por determinação da Corte de Contas; referente à atualização monetária do contrato nº 270/1996, para empresa RUDRA Engenharia Ltda, no valor de R\$ 41.962,88, que teve como objeto a implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia TO-040, trecho Almas/Dianópolis/TO – DADA A PASSAGEM DO TEMPO SEM QUE SE TIVESSEM COLHIDAS, A TEMPO E MODO, PROVAS DE EVENTUAIS DANOS OCORRIDOS, OS QUAIS ENQUADRASSEM A CONDUTA DO EX-SECRETÁRIO COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FICA DESNECESSÁRIO PROSSEGUIR COM O PRESENTE FEITO, MESMO PORQUE, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE SUPOSTO ATO ÍMPROBO JÁ SOBRESSAI DOS AUTOS – E AS EVENTUAIS AÇÕES RESSARCITÓRIAS DO DANO AO ERÁRIO QUANDO CONSTATADO ATRAVÉS DE ACÓRDÃOS DA CORTE DE CONTAS, FICAM A CARGO DA PROCURADORIA-GERAL



Conselho Superior do Ministério Público

DO ESTADO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) E-ext nº 2019.0002469** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PREFERENCIAL DO QUARTETTO SUPERMERCADOS, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ÊXITO MINISTERIAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) E-ext nº 2019.0004669** – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2074/2019 instaurado para apurar eventual afronta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao art. 53 do ECA, decorrente da falta de vaga na Escola Municipal Ana Beatriz para a adolescente N. L. A - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PALMAS – VAGA DISPONIBILIZADA - MATRÍCULA NÃO EFETUADA POR DESISTÊNCIA DA GENITORA DA MENOR – FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) E-ext nº 2019.0007035** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. Investigar denúncia de eventual irregularidade consistente em superfaturamento em obra de pavimentação asfáltica no Município de Tocantinópolis, por meio da Tomada de Preço nº 02/2019. RECURSO PROVENIENTE DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) E-ext nº 2020.0000181** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE VAGA PARA MATRÍCULA NO SEXTO ANO DO COLÉGIO MILITAR LA SALLE NO MUNICÍPIO DE

AUGUSTINÓPOLIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE, APESAR DAS DUAS SALAS DO SEXTO ANO DA REFERIDA ETI ESTAREM COM AS 70 VAGAS ESGOTADAS, A SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO COMUNICOU A DISPONIBILIDADE DE OUTRAS 26 VAGAS NA ESCOLA ESTADUAL DE AUGUSTINÓPOLIS E 1 NA ESCOLA SANTA GENOVEVA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: **1) E-ext nº 2017.0002211** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA ANÔNIMA - IRREGULARIDADES NO COLÉGIO ESTADUAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – INFORMAÇÕES PRELIMINARES – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE RECURSO – . SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **2) E-ext nº 2017.0003591** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) E-ext nº 2018.0000091** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 12.527/2011 - AUSÊNCIA DE DOLO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) E-ext nº 2018.0006646** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL



Conselho Superior do Ministério Público

PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS DO PREGÃO N. 018/2017 DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - REGULARIDADE NA ADESÃO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) E-ext nº 2018.0007856** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA FALSA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PRATICADA POR EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - INOCORRÊNCIA - FALSIDADE DA ASSINATURA NO DOCUMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) E-ext nº 2019.0002374** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI - IMPROBIDADE CONSISTENTE NO RECEBIMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS PELO PREFEITO - DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS COMPROVAM AS VIAGENS REALIZADAS - REGULARIDADE DOS RECEBIMENTOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) E-ext nº 2019.0003645** – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDORES QUANTO A QUALIDADE E TARIFA DA ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PELA CONCESSIONÁRIA ENERGISA - COMPROVAÇÃO DOS PADRÕES QUALITATIVOS DA ENERGIA FORNECIDA DENTRO DO ESTABELECIDO PELA ANEEL - INFORMAÇÕES ACERCA DA REPARAÇÃO DE DANOS ACARRETADOS PELA MÁ QUALIDADE DA ENERGIA FORNECIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) E-ext nº 2019.0003942** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO– IRREGULARIDADES NA ASSOCIAÇÃO DOS EXPOSITORES DA FEIRA DO BOSQUE

DE PALMAS. INTERESSE PATRIMONIAL DE INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) E-ext nº 2019.0004778** – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - EVENTUAL AFRONTA À LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO - AUSÊNCIA DE VAGA ENSINO FUNDAMENTAL - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PALMAS - ABERTURA DE VAGA E MATRÍCULA EFETIVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) E-ext nº 2020.0000448** – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COBRANÇA DE VALORES DIFERENCIADOS CONFORME O MEIO DE PAGAMENTO SEM PRÉVIO AVISO AO CONSUMIDOR - EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE VENDA APENAS QUANDO SOLICITADO PELO CONSUMIDOR - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - ACATAMENTO INTEGRAL - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) E-ext nº 2020.0001196** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EM 25/10/2017, COM VALIDADE DE QUATRO ANOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuando, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1) E-ext nº 2017.0000671** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar a ausência da prestação dos serviços públicos essenciais (água e energia), por parte das concessionárias, em lote situado na Rua Francisco de Araújo Gama, Qd. 03, Lt. 07, Setor Aeroporto, município de



Conselho Superior do Ministério Público

Novo Acordo. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO MUNICÍPIO RESULTARAM NA REGULAR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA NA MENCIONADA ÁREA URBANA – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) E-ext nº 2017.0000948** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa (artigo 11, caput, da Lei 8.429/92) praticado pelo senhor Carlos Enrique Franco Amastha, Prefeito do Município de Palmas, em decorrência de possível ilegalidade da portaria nº097/2016/GAB/SEFIN, publicada em 20 de dezembro de 2016, que versa sobre a pauta de preços a ser utilizada na apuração da base de cálculo do ITBI do município – AFRONTA A PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO CONFIGURAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE DOLO - MUNICÍPIO CUMPRIU A DECISÃO DE MANEIRA A MANTER SUSPensa A REFERIDA PORTARIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) E-ext nº 2017.0001268** – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Salvador do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. IMPLEMENTADAS MELHORIAS NA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) E-ext nº 2017.0002236** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0536/2018 averiguar suposta ilegalidade nas leis municipais nºs. 264/2012, 299/2012, 252/2012, dispendo sobre alterações do uso do solo para Posto de Combustível, as quais beneficiaram os imputados, violando disposições do art. 182 da Constituição Federal e art. 11 da Lei 8.429/92 – A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NO

DECORRER DA INSTRUÇÃO REGISTRA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART 11) PELOS AGENTES PÚBLICOS AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE (VEREADOR) E RAUL LUSTOSA FILHO (PREFEITO) ELEITOS EM 2008 PARA LEGISLATURA 2009 A 2012 – O TÉRMINO DO MANDATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS INVIABILIZA PROPOSITURA DE AÇÕES DESTINADAS A LEVAR A EFEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ART 23, I, DA LIA – PRAZO PRESCRICIONAL EXTENSIVO AOS BENEFICIÁRIOS DO ATO ÍMPROBO: TEODORO E BRITO LTDA, THIAGO DE ARAÚJO SHULLER, WALDEZ FERREIRA DE LIMA E VILELA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, NOS MOLDES DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) E-ext nº 2017.0002699** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO CÓRREGO CABECEIRA GRANDE, MUNICÍPIO DE GURUPI. PERDA DO OBJETO – TRANSCORRIDOS SETE ANOS, A JAZIDA SE RECUPEROU NATURALMENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) E-ext nº 2017.0003469** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1098//2018. Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade dos adolescentes G.A.D.S e T.E.A.D.S., em razão da conduta da genitora. – EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO



Conselho Superior do Ministério Público

SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **7) E-ext nº 2017.0003792** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE TAQUARI, BEM COMO SUA REGULARIDADE AMBIENTAL, APÓS AUTUAÇÃO PELA GUARDA METROPOLITANA, POR LANÇAMENTO DE ESGOTO NO RIBEIRÃO TAQUARI. FUNCIONAMENTO SOB LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 88/2015 EM VIGOR À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO. ASPECTO CRIMINAL EM APURAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÃO PENAL. NO CURSO DO PROCEDIMENTO OCORREU O ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO E LANÇAMENTO DE EFLUENTES, TORNANDO-SE APENAS UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) E-ext nº 2018.0005320** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1914/2018 – PISTA DO AEROPORTO DA CIDADE DE PARANÃ DANIFICADA PROPICIANDO ACIDENTES – DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SECRETARIA DE URBANISMO INFORMA DA MANUTENÇÃO REALIZADA – LOCAL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) E-ext nº 2018.0005330** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar denúncia de funcionários fantasmas na Assembleia Legislativa do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DENÚNCIA ANÔNIMA SEM ELEMENTOS CAPAZES DE FUNDAMENTAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRAMITANDO SOBRE A NECESSIDADE DE



Conselho Superior do Ministério Público

IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO PARA TODOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA ANÔNIMA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) E-ext nº 2018.0005732** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar necessidade de realização de cirurgia ortopédica por pessoa idosa, Município de Porto Nacional-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **11) E-ext nº 2018.0006218** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SOBREPREÇO NO VALOR DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FUNGÍVEIS, EM GERAL, SOBRETUDO, OS COMBUSTÍVEIS, DEVIDO À GREVE DOS CAMINHONEIROS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E CUMPRIDA – SÚMULA/CSMP Nº 10. SOLUÇÃO DA DEMANDA - O PROCON PASSOU A EXERCER AÇÃO FISCALIZATÓRIA, COM EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO E MULTA AOS INFRATORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) E-ext nº 2018.0006974** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2408/18. Apurar suposta irregularidade na cobrança de imposto ITBI (art. 156. §2º, II, da CF) pela Prefeitura de Araguaína, sobre imóvel localizado em Muricilândia, o qual pertence à circunscrição do CRI de Aragominas, violando princípios da administração pública, bem como, causando eventuais danos ao erário. DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROVANDO ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS QUE JUSTIFICAM A

COBRANÇA, TENDO EM CONTA QUE, À ÉPOCA DA TRIBUTAÇÃO, OCORRIDA EM 05 DE ABRIL DE 2018, O IMÓVEL, OBJETO DO TRIBUTO, AINDA PERTENCIA À CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, SOMENTE A PARTIR DE 30 DE ABRIL, POR FORÇA DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 112/2018, A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PASSOU AO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E/OU DANO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) E-ext nº 2018.0009770** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DO CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE PALMAS – CEIP FEMININO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA E A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO EM GRUPO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO. TRAMITAÇÃO DE ACP, QUE VISA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES PARA O CEIP FEMININO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) E-ext nº 2019.0001980** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS ATRASOS NOS JULGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS GESTORES MUNICIPAIS DE TOCANTINÓPOLIS/TO, ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) E-ext nº 2019.0002114** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de situação de risco

supostamente vivenciada por adolescente, Município de Wanderlândia/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEM RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **16) E-ext nº 2019.0002784** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR DERRAMAMENTO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA E POLUIÇÃO DO CÓRREGO MUTUCA, EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) E-ext nº 2019.0006393** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO ÁGUA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18) E-ext nº 2019.0006719** – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar a falta de medicamentos no CAPS e na Assistência Farmacêutica de Palmas-TO. DEMONSTRADO, PELO MUNICÍPIO, A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS. ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DO ESTOQUE COM REPOSIÇÃO DO ABASTECIMENTO DA REDE EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) E-ext nº 2019.0007052** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público.



Conselho Superior do Ministério Público

Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Apurar suposta irregularidade CONSISTENTE NO SUPERFATURAMENTO EM OBRAS DE REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS. VERBA PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL REPASSADA ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, SUJEITA A FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. ATRAÍDA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, INCISO I, DA CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. **20) E-ext nº 2020.0000316** – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar irregularidades no funcionamento do Laticínio Palmalac e a venda in natura, diretamente por produtores, à comunidade, em Palmeirópolis. INÚMERAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA COM A REFERIDA EMPRESA E RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE SANAREM AS IRREGULARIDADES DETECTADAS – AMBOS ACATADOS INTEGRALMENTE . ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **21) E-ext nº 2020.0000969** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar violação ao direito indisponível à educação das crianças que ingressaram na creche/educação infantil antes da edição da Resolução nº 002/2018 - Ministério da Educação, e tiveram negado o direito à progressão e continuidade, por parte do Município de Dianópolis. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL A QUAL FOI ATENDIDA INTEGRALMENTE PELO MUNICÍPIO – DEMANDA SOLUCIONADA - SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **22) E-ext nº 2020.0001193** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE



Conselho Superior do Ministério Público

ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM PRAZO DE TRÊS ANOS. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

23) E-ext nº 2020.0001232 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE SUPERMERCADO PELO PRAZO DE TRÊS ANOS. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, passaram à apreciação dos feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota

Ferreira Catini: **1) E-ext nº 2017.0001554** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1451/18 – Apurar irregularidades na fabricação de biscoitos no estabelecimento comercial “Fábrica de Biscoitos São Francisco”, localizado em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO - APÓS INSPECIONADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NOTIFICADA PARA ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO, A EMPRESA PROVIDENCIOU SUA REGULARIZAÇÃO NO ÓRGÃO - ALVARÁ SANITÁRIO LIBERADO E REGULARIDADE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA DEFESA DOS CONSUMIDORES QUE ADQUIREM OS PRODUTOS DA FÁBRICA DE BISCOITOS SÃO FRANCISCO, CUJOS INTERESSES DIFUSOS DEVEM RECEBER A ABSOLUTA PROTEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) E-ext nº 2018.0005784** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 453/2019 - Apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes no uso ilegal de veículo oficial para fins particulares, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pequizeiro - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA RESTANDO ESCLARECIDO QUE A AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO REALIZOU, LOTAÇÃO MÁXIMA, O TRANSPORTE DE QUATRO PACIENTES PARA TRATAMENTO NA CAPITAL PALMAS, DENTRE ESTES A FILHA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO NA CAPITAL - DILIGÊNCIAS PERTINENTES E EXITOSAS - IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) E-ext nº 2018.0005994** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar denúncia de dano ambiental em área verde, localizada entre a Quadra 205 Sul e o Condomínio Aldeia do Sol, margeada pelas avenidas NS 05 e LO 05, de frente ao Batalhão da Polícia Militar, nesta capital - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO APRESENTADO PELA EQUIPE DA GUARDA METROPOLITANA CONCLUINDO PELA INOCORRÊNCIA DE CRIME E/OU MATERIAL SENDO DESCARTADO - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA – SÚMULA 10 CSMP. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) E-ext nº 2018.0006700** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2683/2019. Ausência de desconto na venda de combustível, nos vários postos de Porto Nacional, em descumprimento à medida do Governo Federal - DILIGÊNCIAS JUNTO AO PROCON PARA EFETUAÇÃO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DENUNCIADOS PELO NÃO REPASSE DO DESCONTO DE R\$046 CENTAVOS, NA COMPRA DO DIESEL - RECOMENDAÇÃO AO SINDIPOSTO – DESCONTO AMPARADO NA MEDIDA PROVISÓRIA DO GOVERNO FEDERAL Nº



Conselho Superior do Ministério Público

838/2018, -TRANSCURSO DO PRAZO DE VALIDADE DA MEDIDA SEM CONVERSÃO EM LEI, DESOBRIGANDO OS COMERCIANTES A REPASSAREM O DESCONTO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) E-ext nº 2018.0010351** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar eventual omissão da SESAU, referente a falta de solução de continuidade, por parte da assistência farmacêutica estadual, resultando na desassistência de crianças e pré-adolescentes que necessitam fazer uso do medicamento somatropina. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CUJO OBJETO ABRANGE A MATÉRIA DO PRESENTE FEITO. NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO, PELO CSMP, SOBRE MATÉRIA QUE RESULTOU NA PROPOSITURA DE ACP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **6) E-ext nº 2019.0001280** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 532/2019 INSTAURADO PARA APURAR RECLAMAÇÃO CONSISTENTE NA NEGATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS EM FORNECER A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA AOS PACIENTES INTERNADOS - REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS – EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS PARA FORNECEREM A TODO E QUALQUER PACIENTE CÓPIA INTEGRAL DE SEU PRONTUÁRIO MÉDICO - ATENDIMENTO INTEGRAL - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. **7) E-ext nº 2019.0001599** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 649/2019 – Denúncia de exploração sexual vivida por S. C. da S. e M. C. da S., supostamente praticada pela mãe – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO CONSELHO TUTELAR E AO CREAS, QUE APÓS VÁRIAS VISITAS REALIZADAS NÃO

CONSTATOU INDÍCIO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL SOFRIDO PELAS MENORES - ARQUIVAMENTO SEGUIDA DE REMESSA AO CSMP - EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **8) E-ext nº 2019.0005124** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar irregularidades no transporte escolar dos alunos da rede pública do município de Gurupi, na rota do Setor Santa Rita de Cássia até a escola Vila Guaracy – FINALIZADA A INSTRUÇÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O TRANSPORTE ESCOLAR EM GURUPI É DEVIDAMENTE PRESTADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, QUANDO NÃO HÁ ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA À SUAS RESIDÊNCIAS – TRANSPORTE DE ALUNOS FORA DAS ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS AFIGURA-SE IRREGULAR, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE SUPERLOTAÇÃO DO VEÍCULO EM DETRIMENTO DOS ALUNOS CADASTRADOS DE ANTEMÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) E-ext nº 2020.0001195** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 603/2020 instaurado para apurar funcionamento irregular de estabelecimento comercial denominado Supermercado Coelho, localizado na Rua Aires, 4613, Jardim Brasília, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA

DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL – FISCALIZAÇÃO REALIZADA COMPROVANDO FALTA DE LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO – PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS – LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA EMITIDA AO ESTABELECIMENTO - DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) E-ext nº 2020.0002011** – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1017/2020, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Santa Rosa, Município de Colmeia/TO - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL (15 Ha) - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) E-ext nº 2020.0002614** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO E-EXT Nº 2020.000.002614, GERADO APÓS DESNECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 357/2020 / AUTOS EEXT Nº 2020.000.0023 - NÃO SENDO CASO DE DECLÍNIO, O CONHECIMENTO, POR QUALQUER FORMA, DE FATOS QUE ENTENDA NÃO POSSUIR ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DEVE CIENTIFICAR O MEMBRO QUE POSSUA ATRIBUIÇÃO PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, REMETENDO-LHE CÓPIAS DO PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO - A INOBSERVÂNCIA DO DESPACHO LANÇADO NO EVENTO 9 DOS AUTOS, DETERMINANDO EXTRAÇÃO DE CÓPIAS ENSEJOU, EQUIVOCADAMENTE, O DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, VIOLANDO-SE ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO N. 005/2018, DESTE ÓRGÃO SUPERIOR – CONSTATADO O EQUÍVOCO, CÓPIAS FORAM PROVIDENCIADAS E ENCAMINHADAS À PROMOTORIA



Conselho Superior do Ministério Público

DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NOS AUTOS E-EXT Nº 2020.000.0023 – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Em análise a outros assuntos, o colegiado deferiu, por unanimidade, o **requerimento** de autorização para inserção de feitos físicos no sistema e-ext, da lavra da Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente (E-doc nº 07010353307202092), observadas as considerações acerca de pontuação, contidas na manifestação da Corregedoria-Geral, constante do referido documento eletrônico. Em seguida, o Secretário José Demóstenes apresentou, para apreciação, o **E-doc nº 07010357145202061**, por meio do qual a Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi, requereu que as audiências virtuais e as sessões do Tribunal do Júri, referentes aos municípios de Lizarda e Rio Sono, sejam realizadas pelo titular da Promotoria de Justiça de Tocantínia. Tendo em vista que a matéria foi objeto de análise dos Autos CSMP nº 023/2019, o colegiado, após breve discussão sobre a matéria, deliberou pela juntada do pleito ao referido procedimento e encaminhamento para análise do relator, Conselheiro João Rodrigues, por prevenção. Por fim, a Conselheira Ana Paula, na condição de Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, apresentou, também para fins do disposto no parágrafo único do art. 21, da Resolução CSMP nº 001/2012, os **Projetos Pedagógicos** descritos a seguir: 1) *Workshop: Eleições municipais 2020 e atuação do Ministério Público* (E-doc nº 07010357141202083); e *Curso de Litigância Estratégica em Processo Estrutural* (E-doc nº 07010357443202051). Projetos aprovados à unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e trinta minutos (11h30min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Marco Antonio Alves Bezerra



Conselho Superior do Ministério Público

Presidente

Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário